



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00552/2014 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)**

"Institui o Programa Cuidador de Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida ou de Doentes Crônicos, no Âmbito da Estratégia de Saúde da Família na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Cuidador de Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida ou de Doentes Crônicos, destinado a atender os usuários que não detenham condições físicas, sensoriais ou cognitivas de suprirem suas próprias necessidades.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares de atenção básica do Programa de Saúde da Família disponibilizarão cuidadores, nos termos do "caput", com prioridade para as equipes que atendam população em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º O profissional cuidador deverá ter formação compatível e será selecionado pelo poder Executivo que determinará atendimento padronizado, consistente dentre outras em:

- I - cuidados preventivos de saúde;
- II - administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- III - cuidados com higiene pessoal;
- IV - auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;
- V - auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;
- VI - apoio psicológico.

Parágrafo único - A secretária de saúde deverá fornecer a título gratuito, diariamente ou por meio de parcerias com escolas e universidades, cursos de treinamento de cuidadores.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada a estimativa da receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentais, revogadas as Disposições em contrário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias. Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2014, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).